

En 20 LIDO 06/01  
Assessoria do Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e em

seguida, à CDC, CESS e CCJ  
Em 21/06/01 :

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 2123 /2001  
(Do Deputado Xavier)

*Manoel*  
*Stammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes em eventos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos, de qualquer natureza, com cobrança de ingressos, obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivo em benefício dos espectadores, com as seguintes garantias e capitais :

- I – morte : 20.000 UFIRs (vinte mil unidades fiscais de referência);
- II – invalidez permanente: 15.000 UFIRs (quinze mil unidades fiscais de referência);
- III – invalidez parcial: 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência);
- IV – assistência médica, hospitalar e despesas complementares necessárias.

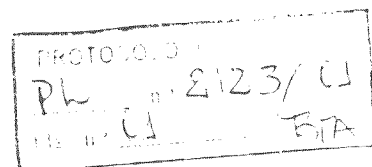
Parágrafo único - Os valores especificados neste artigo serão convertidos para a moeda corrente nacional.

Art. 2º - Para fins desta lei são considerados eventos:

- I – concertos musicais;
- II – rodeios;
- III – exposições cinematográficas, teatrais e circenses;
- IV – feiras, salões e exposições;
- V – jogos desportivos;
- VI – parques de diversões e temáticos;
- VII – danceterias.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 50.000 UFIRs (cinquenta mil unidades fiscais de referência).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será cobrada em dobro.



Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Freqüentemente, temos acompanhado pela mídia, acidentes que acontecem com espectadores. E, sabedores de que muitos eventos são realizados no Distrito Federal sem que se assegurem garantias aos espectadores que pagam ingressos, tomamos a iniciativa desta proposição, que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de cobertura de seguros contra acidentes pessoais, visando, assim, a garantir a segurança e a integridade dos participantes desses eventos.

Tais eventos têm sido palco, muitas vezes, de acidentes que vitimam, sem haver, salvo raríssimos casos, por parte dos organizadores, a cobertura dos danos decorrentes.

Acreditamos que a obrigatoriedade de seguro que cubra acidentes pessoais coletivos em eventos pagos trará a melhoria das condições dos locais onde eles se realizam, ao mesmo tempo em que, nos casos de sinistro, assegurar-se-á o ressarcimento mínimo às vítimas.

Pelos motivos expostos e pela relevância de nossa proposta, esperamos poder contar com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



DÉPUTADO XAVIER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2123 / 01
Fls. n. 02 BIA